



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cidreira*  
*Secretaria de Administração*

**LEI MUNICIPAL Nº 2297/2017**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar nº 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento da seguinte função:

| <b>Quantidade</b> | <b>Denominação</b> | <b>Carga Horária</b>                      | <b>Vencimento R\$</b> |
|-------------------|--------------------|-------------------------------------------|-----------------------|
| 01                | Enfermeiro         | Conforme a necessidade Lei 1776/2010, §1º | R\$ 2.042,89/mês      |

**Parágrafo Único** – A contratação de que trata o *caput* deste artigo é para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

**Art. 2º** - As atribuições e especificações da função contratada são as constantes no Anexo I, da Lei Municipal nº 1776, de 17 de novembro de 2010.

**Art. 3º** - O contrato será celebrado com prazo determinado de 06 (seis) meses a contar de 23 de fevereiro de 2017, podendo ser renovado por igual período caso necessário.

**Art. 4º** - A contratação de que trata o Artigo 1º desta Lei, é de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011.

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON

Presidente do Legislativo



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cidreira**  
**Secretaria de Administração**

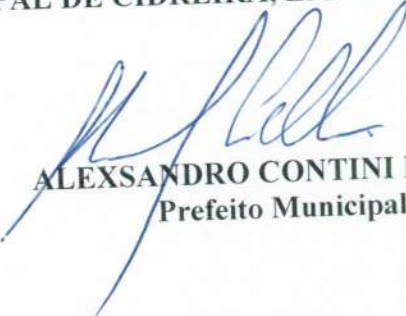
**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06.02.10.301.0119.2363 – Manutenção e Serviços de Assistência à Saúde  
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas  
3.1.90.13 – Obrigações patronais

06.02.10.301.0119.2030 – Teto Financeiro/M/A/Complexidade/Não PAB  
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas  
3.1.90.13 - Obrigações Patronais

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 02 DE MARÇO DE 2017.**

  
**ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

LUIZ GUSTAVO SHVEIRA CALDERON  
Presidente do Legislativo

Registre-se e publique-se.

  
**PEDRO PAULO VIEIRA TEIXEIRA**  
Secretário de Administração